



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.237/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CNPJ nº 89.522.064/0001-66, visando agilizar demandas do nosso Município, **nos termos da minuta de Convênio, em Anexo, que faz parte integrante desta Lei.**

Art. 2º. Para atender o presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a assinar um Termo de Compromisso de Estágio ou Contrato de Estágio.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, e, ou, substituída, com novo início de vigência de contrato de estágio, dentro do prazo deste Convênio, mediante prévio aviso das partes.

§ 2º. O período máximo de duração do contrato com um mesmo estagiário será de 24 (vinte e quatro) meses, após haverá a necessidade automática de substituição deste.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de agosto de 2019.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.ius.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 88/2019-DEC

PROCESSO Nº 8.2019.6645/000002-2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DEC

*Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da Comarca de Teutônia.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, inscrito no CNPJ sob o nº **92.454.776/0001-08**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, CEP 95885-000, telefone (51) 37541100, fax (51) 37541002, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Foro da Comarca de Teutônia, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Teutônia**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Convênio nº 35/2014-DEC**, processo nº 2192-14/000220-0, com o mesmo objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"